



Câmara Municipal de Felgueiras

REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE VOLUNTARIADO JOVEM

Versão consolidada

[Conversor *Lince*]

Aprovação – CM em 2011.07.21 / AM em 2011.09.29

Alteração e republicação – CM em 2013.02.21 / AM em 2013.02.28

Alteração – CM 2015.04.02 / AM em 2015.04.24



DSPPMPC - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DA PRESIDÊNCIA, DE POLÍCIA MUNICIPAL
E DE PROTEÇÃO CIVIL

Praça da República 4610-116 Felgueiras Tel. 255 318 000
geral@cm-felgueiras.pt www.cm-felgueiras.pt

1/7





Câmara Municipal de Felgueiras

REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE VOLUNTARIADO JOVEM

Preâmbulo

Considerando que o ano de 2011 foi proclamado Ano Europeu das Atividades de Voluntariado que promovam uma Cidadania Ativa, pelo Conselho da União Europeia.

Considerando que nas sociedades em rápida mutação, como a nossa, se torna aconselhável garantir medidas eficazes às atividades de voluntariado, de forma a promover, ao nível social, o desenvolvimento sustentado e sustentável.

Considerando que as atividades de voluntariado constituem uma experiência enriquecedora, que permitem o desenvolvimento de capacidades e competências sociais e contribuem para a solidariedade.

Considerando que a promoção da cidadania ativa é um elemento chave do reforço da coesão e da consolidação da democracia.

Considerando que Felgueiras é um dos concelhos com população mais jovem do país e da Europa.

Considerando que do conhecimento académico que cada vez mais felgueirenses, se vêm unidos, bem como energia de que são detentores, podem ser mais-valia para o desenvolvimento social do nosso concelho.

Considerando as atribuições das autarquias nos termos do disposto na alínea f) apoiar Projetos e agentes culturais não profissionais e g) Apoiar atividades culturais de interesse municipal, do artigo 20.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, bem como na alínea b) apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Assim, no âmbito da competência prevista na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º e nas alíneas a) e b) do n.º 4 do mesmo artigo da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal de Felgueiras aprova a republicação do regulamento do programa municipal de voluntariado jovem com as alterações introduzidas na alínea a) e b) do n.º 1 e n.º 2 e 3 do artigo 5.º, alínea b) do artigo 6.º, o n.º 1 do artigo 7.º, a alínea d) e e) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 13.º.



Câmara Municipal de Felgueiras

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define o conjunto de normas a que deve obedecer o Programa Municipal de Voluntariado Jovem criado por iniciativa do Executivo Camarário para o Concelho de Felgueiras.

Artigo 2.º

Objetivos

Com este Programa pretende-se:

1. Valorizar e fomentar nos jovens o espírito de voluntariado, com vista a uma sociedade mais altruísta e solidária;
2. Proporcionar experiências, aos jovens voluntários, que potenciem a respetiva empregabilidade futura preferencialmente no concelho de Felgueiras;
3. Sedimentar as ligações afetivas dos felgueirenses a Felgueiras através do desenvolvimento do sentido de pertença;
4. Promover o voluntariado como forma de participação responsável socialmente.

Artigo 3.º

Áreas de Intervenção

As atividades de ocupação são determinadas em função das disponibilidades da Câmara e das áreas de estudo dos jovens, podendo abranger os seguintes domínios: ação social; saúde; turismo e património; desporto; educação; cultura; proteção civil e ambiente ou outros de interesse social e comunitário.

Artigo 4.º

Local de Intervenção

O serviço de voluntariado poderá ser desenvolvido nos Serviços Municipais, Juntas de Freguesia, outras entidades de direito público, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS's) e Associações do Direito Privado, dotadas de personalidade jurídica, sem fins lucrativos.

Artigo 5.º

Duração do Voluntariado

1. O voluntariado será desenvolvido, mediante a apresentação de candidatura de caráter anual, para cumprimento de atividade de voluntariado durante os meses de julho a outubro.
2. Os jovens selecionados ficam obrigados a realizar um total de 195 horas de serviço de voluntariado.
3. Não obstante a auscultação dos jovens, cabe em última instância ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador com competência delegada, a decisão relativa à distribuição dos jovens pelos Projetos de voluntariado, com base em princípios de equidade e de acordo com a conveniência dos planos de voluntariado apresentados.





Câmara Municipal de Felgueiras

Artigo 6.º

Destinatários

Podem apresentar candidatura a este Programa, jovens que residam no concelho de Felgueiras há mais de 2 anos e que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Tenham idade inferior a 30 anos;
- b) Estejam matriculados no ensino superior, em cursos de licenciatura ou licenciatura com mestrado integrado;
- c) Manifestem a intenção de prosseguir um programa de voluntariado, em função da sua disponibilidade e da Câmara Municipal,
- d) Apresentem sucesso educativo, não podendo ultrapassar duas reprovações no ensino superior, durante o período de vigência deste programa.
- e) Sejam candidatos que não foram selecionados em edições anteriores deste programa.

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas serão apresentadas na Câmara Municipal de Felgueiras durante os meses de fevereiro e março; podendo ser alargado o período de candidatura em função do número de candidatos e do período de matrícula (2º semestre) dos jovens.
2. As candidaturas serão apresentadas em formulário próprio, acompanhadas dos documentos de identificação, declaração de rendimentos familiares (IRS, IRC, IES), nota de liquidação do IRS, certidão de bens móveis e imóveis, certificado de matrícula, cartão de eleitor, atestado de residência, horário escolar, número de identificação bancária e certificado de matrícula do (s) irmão (s) que se encontrem a frequentar o ensino superior e outros documentos que os serviços entenderem como necessários.

Artigo 8.º

CrITÉRIOS de seleção e publicação

1. A seleção das candidaturas será efetuada mediante a análise do rendimento familiar *per capita*.
2. O princípio da solidariedade estará na base da seleção: quanto menor for o rendimento familiar *per capita* mais elevadas serão as condições de seleção.
3. No cálculo do rendimento *per capita* familiar são tidos em conta os seguintes pressupostos:
 - a) considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas que vivem em comunhão de bens e habitação, independentemente da idade e situação profissional;
 - b) são considerados para efeitos de rendimento anual: o valor mensal de todos os salários e outras remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias, ajudas de custo e subsídios, bem como o valor de quaisquer pensões, nomeadamente de reforma, aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência, alimentação e os provenientes de outras fontes de rendimento, tais como rendimento social de inserção, rendas, rendimentos de capitais e rendimentos obtidos no estrangeiro, com exceção do abono de família e as prestações complementares;
 - c) a capitação é calculada com base na declaração de IRS, nota de liquidação ou documentos equivalentes, referente ao ano anterior de instrução de candidatura. Em

4/7



- situações excecionais, a Câmara Municipal de Felgueiras pode considerar a ocorrência de alterações significativas, positivas ou negativas, na situação socioeconómica do agregado familiar, relativamente à fase de instrução do processo;
- d) dedução das despesas de habitação do agregado familiar, até ao limite máximo de 30% do rendimento anual do agregado familiar;
 - e) dedução das despesas de saúde do agregado familiar, até ao limite máximo de 30% do rendimento anual do agregado familiar;
 - f) dedução de 10% aos agregados familiares que, comprovadamente, integrem dois elementos a frequentarem o ensino superior. Esta dedução será majorada proporcionalmente, sempre que o número de elementos a frequentar o ensino superior for superior a dois.
 - g) *Revogado*;
 - h) dos bens imóveis de que não resultem rendas, é considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor mais elevado que conste na caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial;
 - i) o disposto na alínea anterior não se aplica aos imóveis destinados à habitação permanente do candidato e respetivo agregado familiar.
4. A capitação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:

$$RC = [R - (C+I+H+S)] / 12 \times N$$

RC – rendimento *per capita*

R – rendimento bruto anual do agregado familiar

C – total das contribuições pagas

I – total de impostos pagos

H – encargos anuais com habitação

S – despesas de saúde não reembolsadas

N – número de pessoas que compõem o agregado familiar

- 5. Os candidatos oriundos de agregados familiares, cuja análise da situação socioeconómica demonstre incapacidade económica para fazer face às despesas mensais, devem apresentar meios de prova que garantam sustentabilidade financeira.
- 6. Concluído o período de candidatura, o Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador com competências delegadas, deliberará sobre a lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos, fixando um prazo para reclamação.
- 7. Os resultados serão publicados em edital e na página eletrónica do Município.
- 8. Os candidatos selecionados que, injustificadamente, não aceitem ou desistam do programa, bem como os que não cumpram integralmente o seu projeto de voluntariado, não poderão candidatar-se em posteriores edições.
- 9. Os candidatos que não forem selecionados para a bolsa de compensação das despesas inerentes ao desenvolvimento do voluntariado, poderão, desde que manifestem interesse, desenvolver atividades de voluntariado, sem direito a bolsa, mediante contratualização e por um período de tempo que pode ser mais reduzido, sendo-lhe atribuído certificado de participação.
- 10. Para aferir a adequação do candidato ao lugar a afetar será realizada um entrevista.



Câmara Municipal de Felgueiras

11. As vagas resultantes da ocorrência de situações referidas no n.º 8 do presente artigo, quando no início do programa, podem ser ocupadas por seleção do/a candidato/a melhor posicionado na lista de graduação.

Artigo 9.º

Deveres dos jovens participantes

1. Constituem deveres dos jovens participantes no Programa:
 - a) respeitar os princípios deontológicos pelos quais se rege a atividade que realizam;
 - b) cumprir as normas e horários que regulam o funcionamento da entidade acolhedora;
 - c) zelar pela boa utilização dos recursos e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
 - d) colaborar com os profissionais da entidade acolhedora, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações;
 - e) atuar de forma diligente, isenta e responsável;
 - f) garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o plano de voluntariado acordado com a entidade acolhedora.
 - g) não assumir o papel de representante da entidade acolhedora sem o conhecimento e prévia autorização desta;
 - h) a aceitação das condições do presente regulamento;
2. O não cumprimento injustificado do regulamento e/ou dos deveres do voluntário dará origem à exclusão do projeto, mediante aviso prévio da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Deveres das entidades acolhedoras

1. As entidades acolhedoras de voluntários, mencionadas no artigo 4.º, ficam obrigadas a:
 - a) acolher com dignidade e de forma integradora o voluntário;
 - b) elaborar um plano de voluntariado, adequado ao perfil pessoal e académico do jovem, onde constem os objetivos, ações a desenvolver, horários, métodos de avaliação dos resultados do trabalho desempenhado;
 - c) zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações determinadas, quer no plano de voluntariado, quer no presente regulamento, bem como pelo mapa de assiduidade;
 - d) proceder à avaliação final da integração do voluntário, segundo grelha de avaliação fornecida pela Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Deveres da Câmara Municipal de Felgueiras

1. Cabe à Câmara Municipal de Felgueiras, enquanto entidade coordenadora da medida Voluntariado Jovem:
 - a) zelar pela boa execução do programa e pelo enquadramento dos jovens participantes;
 - b) garantir seguro de acidentes pessoais para os jovens participantes;
 - c) realizar ações de formação que se mostrem necessárias à integração dos jovens voluntários;
 - d) acompanhar e avaliar a integração dos jovens na entidade acolhedora;
 - e) definir, em parceria com as entidades acolhedoras, o plano de voluntariado, bem como fornecer os instrumentos de avaliação do voluntariado;

6/7



Câmara Municipal de Felgueiras

- f) Atribuir aos jovens voluntários um certificado de participação na medida municipal Voluntariado Jovem.
2. A Câmara Municipal de Felgueiras pode suspender o exercício do voluntariado na entidade, quando verificar o não cumprimento dos deveres consagrados no artigo 10.º.

Artigo 12.º

Apoios

1. Aos jovens voluntários serão garantidos os seguintes apoios:
- a) coordenação e acompanhamento por parte da Câmara Municipal de Felgueiras;
 - b) seguro de acidentes pessoal;
 - c) bolsa de 450€, para compensação das despesas inerentes ao desenvolvimento do voluntariado, correspondente a 195 horas de voluntariado, conforme previsto nos números 1 e 2 do artigo 5.º.
 - d) *Revogado.*
 - e) *Revogado.*
2. O pagamento da bolsa será efetuado no final do cumprimento do tempo total de Voluntariado.

Artigo 13.º

Número de jovens a selecionar

1. O número de jovens a selecionar, nos termos do presente regulamento, é definido em 30 inscrições.
2. O serviço de voluntariado será contratualizado entre a Câmara Municipal e os voluntários, através de um acordo de colaboração.
3. A Câmara de Felgueiras, pela pessoa do seu Presidente, o jovem e a entidade acolhedora, quando for diferente da 1ª, devem selar o compromisso através da assinatura de um Acordo de Colaboração.

Artigo 14.º

Casos omissos

As situações omissas serão analisadas casuisticamente pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador com competências delegadas, que deliberará em conformidade com o espírito do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.